



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
16/02/23
ÀS 16:12 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

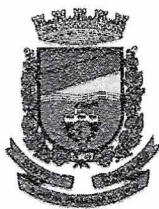
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN - DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 09/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 09/2023

PROCESSO Nº: 10/2023

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 481.662,71.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 09/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido projeto de lei pretende abrir um crédito especial no valor de R\$ 481.662,71 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, constante no artigo 1º do Projeto de Lei anexo.

Segundo justificativa, servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para utilização do recurso vinculado de Multas de Trânsito para sinalizações nas obras do Trechos 03 e 04 no Distrito de Faria Lemos.

Diante disso, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 09/2023